



Lei nº 446/2017, de 05 de maio de 2017.

**ALTERA O ARTIGO 92 DA LEI MUNICIPAL 68/2007
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 92, da Lei Municipal nº 68/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 – (...).

§ 1º – As taxas a que se refere o inciso I serão cobradas proporcionalmente aos meses restantes do exercício, quando o fato gerador ocorrer após o mês de janeiro.

§ 2º - As taxas previstas nos incisos I, II e III do *caput*, com exceção da Taxa de expediente e da Taxa de Serviços Diversos, poderão ser parceladas no prazo determinado no ato de lançamento.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei nº 68/2017.

São João da Barra/RJ, 05 de maio de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra